

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA torna público, aos interessados, que receberá no endereço abaixo indicado, no horário das 08:30h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços médicos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 06 (seis) meses, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS.

LOCAL – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, RUA XV DE NOVEMBRO, N°. 545 – CEP: 84450-000 - CENTRO – IPIRANGA – PR.

DATA E HORÁRIO:

01 de junho de 2021 - 09:00 (nove horas).

DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PUBLICO para credenciamento objetivando a contratação de profissionais médicos através de pessoa física para a prestação de serviços junto ao HOSPITAL MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- **2.2.** Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:



- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- 2.3. O presente credenciamento ficará disponivel para apresentação dos envelopes de credenciamento dos dias 19/05/2021 a 01/06/2021, com data designada para sessão de abertura e julgamento no dia 01 de junho de 2021, as 09:00 horas.
- 2.3.1. Os interessados deverão protocolar seus envelopes manifestando interesse no credenciamento junto ao Departamento de Licitação, onde será gerado um protocolo de entrega de envelopes.

OBS: O protocolo servirá de criterio de seleção para as contratações, motivo pelo qual a proponente deverá se atentar para a emissão do mesmo.

- 2.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 2.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DA HABILITAÇÃO

31. Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam **compatíveis com o objeto deste edital**, e protocolar no Departamento de Licitações da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPIRANGA -PR até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência durante a sessão de abertura e julgamento,(Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93), contendo na parte externa do envelope os dizeres:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA NOME , CPF, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL CREDENCIAMENTO N°. 13/2021

- 32. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
- a) Copia do documento de Identidade (RG);
- b) Prova de incrição no Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Cópia do Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto ao



CRM-PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná;

- d) Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- g) Declaração de proponente idoneidade, de acordo com o Modelo Anexo III;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- k) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas—CNDT;
- l)Certidão negativa de ações cíveis e criminais, expedida pelo cartório competente de sua comarca;
- m) Ficha de credenciamento, constando nome, endereços, dados bancarios e demais informações, conforme anexo (ANEXO II);
- 3.3. Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.
- 3.3.1. Não havendo validade expressa no documento, fica estabelecida a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do documento;

4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

- 4.1.O recebimento dos documentos do presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo do Departamento de Licitação, que convocará a comissão de licitação de avaliação para:
 - a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
 - b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo inabilitar as interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas:
 - c) elaborar ata da sessão;
 - d) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Assesoria Juridica, Contradoria Interna e Autoridade Competente;
- 4.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de licitacao especialmente designada atraves da Portaria Municipal n°. 189/2021, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 3.2.
- 4.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste



Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

- 4.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Ipiranga, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.
- 4.5. A Comissão Licitação analisará os documentos de Habilitação e Julgamento das Propostas de acordo com o Edital e habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

5 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO, dar-se-á a partir **dos dias 19/05/2021 a 01/06/2021** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Secretaria Municipal de Administração, na Av. XV de Novembro, 545 – Centro – IPIRANGA – PR, serão aceitos envelopes enviados via correio, sendo emtido protocolo no departamento de Licitação no momento em que for recebido.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, RUA XV DE NOVEMBRO, N°. 545 – CEP: 84450-000 - CENTRO – IPIRANGA – PR.

DATA E HORÁRIO:

01 de junho de 2021 - 09:00 (nove horas).

5.3. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura DE NOVEMBRO, 545 CAIXA POSTAL, 16 FONE/FAX: (042) 242-1222 CEP 84.450-000 IPIRANGA PARANÁ.



Municipal de IPIRANGA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Ipiranga toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 6.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das as unidades de atendimentos (Hospital Municipal de Ipiranga; Unidades de Saúde), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.8. Manter as informações e dados as unidades de atendimento (Hospital Municipal de Ipiranga Unidades de Saúde) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- 6.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato

7 – ADESÃO

- **7.1.** Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.
- **72.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.
- 7.3.1. Portanto a contratação se dará pela ordem de protocolos de envelopes efetuados junto ao Departamento de Licitação.



8 – DO PREÇO

8.1. O valor total deste credenciamento será de R\$ 637.442,40(seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para os serviços constantes do projeto

9 – DO PRAZO

básico.

9.1. Da prestação os Serviços:

- 9.1.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06(seis) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga, visando atender ao interesse público.
- 9.1.2. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento, sempre na ordem de protocolos efetuados junto ao departamento de Licitação.
- 9.1.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em qualquer Unidade de Saúde, de acordo com as necessidades da unidade, conforme escala em regime de plantões e horas serviços, podendo ser noturno ou diurno inclusive, domingos e feriados, contados a partir da assinatura do contrato, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde.
 - 9.3.3.1 A execução dos serviços serão distribuídas aos credenciados conforme a necessidade das unidades através de escalas de acordo com as especificações constantes do Anexo I, do presente edital.
 - 9.3.3.2 a jornada de trabalho de cada profissional credenciado será registrada através de folha ponto entregue ao servidor no início de cada mês.
 - 9.3.3.2.1 As folhas pontos devem ser preenchidas, impreterivelmente, nos instantes que o credenciado chegar e/ou sair do local destinado ao serviço.
 - 9.3.3.2.2 As folhas pontos serão acompanhadas e conferidas por:
 - a) Profissional Encarregado(a) do Setor;
 - b) Direção-Geral.
- 9.1.4. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de recebimento dos protocolos dos interessados que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto do Projeto Básico.
- 9.1.5. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 9.1.6. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA e/ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 9.1.7. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não



estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA em efetivar a totalidade da contratação estimada.

9.2. Da Vigência

- 9.2.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (seis) meses enquanto perdurar a necessidade prestação de servços hospitalares basicos e diarios e de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19.
- 9.2.2. Aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
- 9.2.3. O Termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos.
- 9.2.4. Considerando que a administração está elaborando estudos para realizar procedimentos visando otimizar a forma de gestão dos serviços hospitalares, os serviços objeto do presente edital, darão suporte de atendimento ao Hospital Municipal até a finalização dos estudos e realização de processos para promover as alterações, portanto a presente contratação será na forma provisória, não tendo Município a obrigatoriedade de contrata-los em sua totalidade, podendo ainda o contrato de prestação de serviços sendo rescindindo a qualquer tempo e após a comunicação formal a contratada, sem qualquer direito a multas e ou indenizações.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado até o quinto dia util do mes subsequente ao vencido, após a conferência da escala de plantões prestados, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora serviço, mencionadas no presente edital.
- 10.2. A contratada deverá informar uma Conta Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atesta- dos pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
- 10.3. O valor estabelecido à hora de serviço é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.
- 10.4. Será expedido RPA Recibo de Pagamento a Autônomos
- 10.5. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.



11 – DA RESCISÃO E SANÇÕES

- **11.1.** Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 27/2021.
 - 11.1.1 Os contratos para atendimento a pandemia, serão rescindidos no momento da revogação da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao credenciado as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3.** O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **11.4.**Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos dos recursos do Orçamento das Unidades administrativas do Município de Ipiranga, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.001.10.301.0011.2026-144-3.3.90.34.00.00.01000
08.001.10.301.0011.2026-443-3.3.90.34.00.00.01303
08.001.10.301.0011.2026-142-3.3.90.34.00.00.01303
08.001.10.301.0011.2026-143-3.3.90.34.00.00.493
08.001.10.302.0012.2032-444-3.3.90.34.00.00.01303
08.001.10.302.0012.2032-176-3.3.90.34.00.00.01000
08.001.10.302.0012.2072-408-3.3.90.34.00.00.3019
08.001.10.302.0012.2072-411-3.3.90.34.00.00.3029

13 – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO:

ANEXO II – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE

IDONEIDADE:

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- **14.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.
 - **14.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Ipiranga a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - **14.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - **14.1.3.** Os protocolos poderão ser: no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do Município de Ipiranga ou por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, ou por meio postal no endereço: Avenida XV de Novembro, 545 Centro CEP84.450.000 centro Ipiranga PR.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** As pessoas interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:
 - **15.1.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;
 - **15.1.2.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos a autoridade competente, motivando a manutenção da decisão;
 - **15.1.3.**O Prefeito do Município de Ipiranga, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.
- **15.2.**Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município.
- **15.3.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
- **15.4.**O Prefeitura Municipal de Ipiranga convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **15.5.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única



vez, por 05 (cinco) dias, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6. O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

- **15.7.** A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados não deixando de observar a peculiaridade do serviço e dos credenciados.
- **15.8. Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Ipiranga no site da Prefeitura do Município de Ipiranga, em **www.Ipiranga.pr.gov.br PORTAL TRANSPARÊNCIA.**
- 15.9. Para maiores informações entrar em contato com:

Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (42) 3242-1222 – Setor Licitações de Licitações.

Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (42) 3242- 1224.

15.10. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Ipiranga Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ipiranga-PR, de 17 de maio de 2021.

ELIANE GOTTEMS

Presediente da CPL

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2021 <u>ANEXO</u> I

PROJETO BÁSICO

1. Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

2. Objetivo:

CHAMAMENTO PUBLICO para credenciamento objetivando a contratação de profissionais através de pessoa física para a prestação de serviços médicos junto ao HOSPITAL MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme as especificações.

3. Modalidade:

Inexigibilidade/Credenciamento.

Sendo o credenciamento hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

4. Necessidade da Contratação:

Chamamento público para credenciamento de de Pessoas Físicas prestadoras de serviços para atendimentos médicos, devido a pandemia provocada pelo COVID 19, em atendimento à necessidade pública em conformidade a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n° 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5. Especificações do Objeto:

É objeto do presente Projeto Básico o **CREDENCIAMENTO** de profissionais autônomos, pessoa física, doravante denominados simplesmente "**interessados**", para prestação de serviços em caráter de rotatividade, nas Unidades de Saúde/Hospital Municipal , conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais autônomos, que serão convocados para atender ao Estado de Emergência da Situação Epidemiológica – COVID-19, e atendimentos hospitalares, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência das Unidades de Atendimento.



ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: 1

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Total de horas	Valor Unitário Horas	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Clinico Geral 3 (tres) profissional : 40 (quarenta) horas semanais na forma presencial de 08 horas por dia de segunda a sexta. O profissional médico atuara nos ESFs, realizando incluse atendimentos relacionados a Pandemia(COVID 19) conforme a necessidade e determinação da unidade responsável(nas Unidades de Saúde, localidades de atendimentos e Hospital Municipal). Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	2.880	139,79	402.595,20
2	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Clinico Geral 1 (um) profissional : 40 (quarenta) horas semanais na forma presencial de 08 horas por dia de segunda a sexta .O profissional médico atuara no Hospital Municipal na ala Covid e Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação da unidade responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	960	139,79	134.198,40
3	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Plantonista Clinico Geral 1 (um) profissional : 12 (doze) horas para atendimentos nos sábados de forma presencial de 12 horas diarias. O profissional médico atuará no Hospital Municipal na ala Covid e	MÊS	6	360	139,79	50.324,40



	Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação da unidade responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR					
4	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Plantonista Clinico Geral 1 (um) profissional : 12 (doze) horas para atendimentos nos domingos de forma presencial de 12 horas diarias. O profissional médico atuara no Hospital Municipal na ala Covid e Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação do setor responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	360	139,79	50.324,40

- 5.1. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualquer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).
- 5.2. Os serviços acima descritos serão contratos de acordo com a demanda de serviços, com carga horaria minima para cada profissional de acordo com os itens acima, não ultrapassando o limite máximo, **SÓMENTE SERÃO REMUNERADAS HORAS TRABALHADAS**;

5.3. Da exucução dos serviços médicos:

5.3.1. Os profissionais de atendimento da equipe Estratégia Saúde da Família devem assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside na localidade que atendem, podendo ainda a critério da Secretaria Municipal de Saúde ocorrer alterações da localidade de atendimento, onde os profissionais eventualmente poderão ser designados para atendimento em outras localidades, bem como, unidades centrais de saúde e hospital municipal, não ficando seus atendimentos limitados a somente uma localidade, sendo seus atendimentos desenvolvidos de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual pode sofrer alterações a qualquer momento.

Dentre as atribuições do profissional médico estão a realização de consultas clínicas na unidade de saude, nas localidades e ou unidades designadas, realizando consultas também nos ambientes



da comunidade e nos domicílios dos pacientes(acamados os com necessidades especiais), quando necessário. As visitas domiciliares e as atividades de consulta em colégios, igrejas ou outros locais estratégicos do território também fazem parte de suas atribuições. Quando não houver a possibilidade de resolução dos problemas que seus pacientes apresentam, será sua atribuição também o encaminhamento desses casos para outros pontos do sistema de saúde, mantendo a responsabilidade pelo seu acompanhamento, seja para uma consulta com um especialista, seja para uma internação hospitalar, o médico da ESF permanece como referência do paciente e coordenador, atuando conjuntamente com os outros pontos da rede e ou outros profissionais. Os atendimentos da Estratégia Saúde da Família refere-se a atividades em grupo também são atribuições do médico, seja dentro da unidade ou em espaços comunitárias, essas atividades podem ser, por exemplo, de educação em saúde, com o intuito de fornecer informações à população que estimulem o autocuidado e desenvolvam a autonomia, dentre outras. O Médico deverá compartilhar com os outros membros da equipe também as atribuições, participar da territorialização e mapeamento da área de atuação e da identificação de indivíduos, famílias e grupos com maior risco ou vulnerabilidade, que devem receber mais atenção da equipe, participando das reuniões de equipe, para ajudar a discutir o planejamento e as ações da equipe, reavaliando sistematicamente e readequando o processo de trabalho quando necessário, ajudando na construção de estratégias que garantam a sua saúde.

5.3.2. Os profissionais para atendimento ao enfrentamento a pandemia - COVID 19, não ficarão limitados aos atendimentos relacionados a pandemia, podendo conforme as necessidades do Hospital Municipal realizar outros atendimentos de plantão hospitalar, bem como, em unidades de saúde que se fizerem necessários, sendo os atendimentos relacionados ao COVID sua principal atribuição.

Considera-se atribuições dos profissionais médicos para atendimento ao combate a pandemia de COVID 19:

- a) identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato
- b) realizar atendimento presencial para os casos que necessitem;
- c) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
- d) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;
- e) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;
- f) Seguir adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
- d) orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;
- e) participar das reuniões de equipe hospitalar, para ajudar a discutir o planejamento e as ações da equipe, reavaliando sistematicamente e readequando o processo de trabalho quando necessário, ajudando na construção de estratégias que garantam a sua saúde, principalmente no que se referem ao combate a pandemia;



f) realizar demais atendimentos de plantão hospitalares que se fizerem necessários, bem como, atendimentos em unidades de saúde.

6. Das Justificativas:

6.1. Para o objeto:

Conforme é de conhecimento público, desde o início do ano de 2020, houve o decreto de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (O.M.S.), classificando como Pandemia a situação mundial, considerando o aumento dos casos diagnosticados no mundo pelo novo coronavírus (COVID-19).

Com o avanço da pandemia, se faz necessário o aumento de locais e leitos para o atendimento exclusivo dos casos suspeitos e confirmados de infecção por coronavírus, no entanto a falta de mão de obra vem dificultando a ampliação do atendimento.

Além de que, com o aumento dos casos, ocorre uma sobrecarga, não só no atendimento, mas principalmente nos profissionais que estão na linha de frente da resposta ao surto de COVID-19, onde estão expostos a fatores que os colocam em maior vulnerabilidade para o contágio, causando sérios impactos a *saúde física e mental destes trabalhadores*.

Assim, caso um trabalhador adoeça, desfalca o grupo de trabalho por um período, gerando uma demora ao atendimento e sobrecarga para os demais membros da equipe, necessitando **urgente de reposição** de modo a não prejudicar a assistência prestada aos pacientes.

Considerando ainda pedido de exoneração de 01 médico Clinico Geral que atuava no ESFs do Município, temos a necessidade de contratação de medico para atuar no atendimento de casos de covid e de plantonistas para atendimentos nos sábados e domingos com plantões de 12 horas cada.

Desta forma, se faz necessária a contratação destes profissionais de forma emergencial, assegurando que haverá profissionais de prontidão, que já estão aptos a iniciar imediatamente, garantindo o atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do município de Ipiranga.

6.2. Para os preços sugeridos:

<u>6.2.1.</u> Conforme demonstrativo de preços anexo ao processo licitatório.

Contudo devido ao avanço da pandemia foi observado que não se tornaram mais atrativos esses valores, aumentando a dificuldade em credenciar mais profissionais, em reunião com a secretaria de saúde discutiu-se em como tornar o valor mais atrativo, então decidiu-se adicionar ao cálculo do valor de horas todos adicionais que os servidores recém-contratados recebem por trabalhar no hospital e unidades de saúde do município.

Para o cálculo dos valores, foram considerados além do Vencimento inicial na categoria os adicionais recebidos pelos servidores efetivos do município, insalubridade, gratificação por local de serviço, vale-alimentação e vale-transporte, e valores contratos em vigência com as empresas aumentando o interesse destes profissionais em prestar os serviços compatíveis com o objeto deste projeto básico e conforme estatuto do servido para as quantidades solicitadas:

De modo a garantir o atendimento aos usuários das Unidades de Saúde e Hospital do Município de Ipiranga serão contratos profissionais de acordo com a demanda de serviços para



prestar os serviços compatíveis com o objeto deste projeto básico.

7. Condições de pagamento:

- 7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado <u>até o quinto dia util susequente ao vencido,</u> após a conferência da escala de plantões prestados, <u>mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos</u>, emitidos, conforme Nota de Empenho.
 - 7.1.1. Somente serão efetuados os pagamentos das horas serviços executadas.
- 7.2. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora serviço, mencionadas no item 7 especificações do objeto.
- 7.3. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
- 7.4. O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.
- 7.5. Será expedido RPA Recibo de Pagamento a Autônomos
- 7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de paga- mento etc.

8. Prazos

8.1. Da prestação dos Serviços:

- <u>8.1.1.</u> O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06(seis) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga, em atender ao melhor interesse público.
- <u>8.1.2.</u> Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades do momento.
- 8.1.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em qualquer Unidade de Saúde, de acordo com as necessidades da unidade, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, contados a partir da assinatura do contrato, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos profissionais atuantes na área da saúde.
- 8.1.3.1. A execução dos serviços serão distribuídas aos credenciados conforme a necessidade das unidades através de escala de plantões 12 horas horas e serviços diários(ESF).
- 8.1.3.2. a jornada de trabalho de cada profissional credenciado será registrada através de folha ponto entregue ao servidor no início de cada mês.
- 8.1.3.3. As folhas pontos devem ser preenchidas, impreterivelmente, nos instantes que o credenciado chegar e/ou sair do local destinado ao serviço.
- 8.1.3.4. As folhas pontos serão acompanhadas e conferidas por:
 - a) Profissional Encarregado(a) do Setor;
 - b) Gerência Operacional;



- c) Direção-Geral.
- 8.1.3.5. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de recebimento dos protocolos dos interessados que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.
- 8.1.3.5. credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 8.1.3.6. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA e/ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 8.1.3.7. credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA em efetivar a totalidade da contratação estimada.

9. Da Vigência

- 9.1.1. O prazo de vigência deste chamamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por períodos sucessivos, isto é a cada 06 (seis) meses.
- 9.1.2. Aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
- 9.1.3. O Termo de Credenciamento (Contrato) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública pelo COVID-19 (art. 4°-H, da Lei n° 13.979/2020), bem como serviços hospilatares.

10.Da contratação

- 10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
- 10.2. A Prefeitura Municipal de Ipiranga convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 10.3. O prazo acima estabelecido acima, no item 10.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 10.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados, de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste processo pela ordem



de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

11. Da Rescisão e Sanções:

- 11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municiapl nº. 27/2021.
- 12.1.1 Os contratos serão rescindidos no momento da revogação da situação de emergência de saúde pública pelo COVID- 19 (art. 4°-H, da Lei n° 13.979/2020).
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao credenciado as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.O credenciado poderá denunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

12. Das obrigações da Contratada:

- 12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 12.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto de- corrente do credenciamento;
- 12.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipiranga ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de IPIRANGA e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 12.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 12.6.Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 12.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das as unidades de atendimento s (Hospital Municipal de Ipiranga Unidades de Saúde), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 12.8. Manter as informações e dados as unidades de atendimento 24 horas (Hospital Municipal de Ipiranga e Unidades de Saúde) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- 12.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos



morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato

13. Fiscalização do contrato:

- 13.1. A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização, designada através da Portaria n°. 225/2021.
- 13.2. A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, bem como as exigências contratuais e **Normativa nº. 002/2017, da Controladoria Interna do Município**, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;
- 13.3. A função será de fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

ELIANE GOTTEMS

Presediente da CPL

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13//2021

ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 13/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO para credenciamento objetivando a contratação de profissionais através de pessoa física para a prestação de serviços para o atendimento a Município de IPIRANGA - PR, conforme as especificações contidas no Projeto
Básico, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus
anexos <u>.</u>
NOME: RG: CPF: ENDEREÇO: EMAIL:
<u>DADOS BANCARIOS:</u>

ABS: apresentar proposta considerando a disponibilidade de prestação de serviços, em prazos(06 meses), quantidades e horarios.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME assinatura



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A pessoa física	, inscrita no CPF nº	,portador da carteira
de identidade nº	DECLARA não ter recebido	do Município de Ipiranga ou de
qualquer outra entidade da	Administração Direta ou Indiret	a, no âmbito federal, estadual ou
municipal, SUSPENSÃO T	TEMPORÁRIA de participação e	em licitação e ou impedimento de
contratar com a Administrac	ção, assim como não ter recebido	declaração de INIDONEIDADE
para licitar e ou contratar co	m a Administração Federal, Estad	ual ou Municipal.
	<u>, de</u> d	e 2021.
3.7		
Nome e a	assinatura do representante legal d	da proponente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2021

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021-PMM
Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa
jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de
Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado,
portador do RG nº. 7.930.977-0 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente
e domiciliado na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE e com endereço na Rua, na cidade de
Estado, CEP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", acordam
celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei
Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, bem como o Edital de Credenciamento nº.
13/2021, e processo de Inexigibilidade nparte integrante deste contrato, com as seguintes
cláusulas e condições:
CLÁNGULA BRIMEIRA BA EVINDAMENTA CÃO LECAL
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de
acima e Inexigibilidadecitado e devidamente homologado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo, de acordo com o Termo de Referência constante no
Anexo I: Edital de Inexigibilidade nº/ 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I - DA CONTRATANTE
a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição do(s) itens, de conformidade com o
disposto na Cláusula Quarta;
b) Atestar o recebimento dos servicos, após a verificação da qualidade de todos os itens

a di

b) constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA



À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital de Credencimento n°. 13/2021, e no Projeto Básico (Anexo I), das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de IPIRANGA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Ipiranga toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das as unidades de atendimentos (Hospital Municipal de Ipiranga; Unidades de Saúde), de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados as unidades de atendimento (Hospital Municipal de Ipiranga Unidades de Saúde) em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
- i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- k) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, alimentação e estadia;

- m) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal n°.8666/93;
- n) Executar os serviços contratados com a melhor técnica e zelo profissional e capacitado para



suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, de acordo com a legislação vigente;

- o)Executar os serviços de acordo com as orientações e escala da Unidade solicitante e em locais determinados pela mesma;
- p) Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- q) Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
- r) Respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- s) Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- t) Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência;
- u) Atender os pacientes dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, atender o conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia, respeitar ás políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

v) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar,



perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORM	A DE PAGAMENTO E REAJUSTE
O valor Global do presente contrato é de	correspondendo aos seguintes valores por
lote e itens da licitação:	

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1					

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até o quinto dia subsequente ao vencido e após a comprovação dos serviços efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segun	do: A CONTRATADA indica, p	para efeito de pagamentos,	os seguintes dados:
AGÊNCIA	Nº DA CONTA BANCÁRIA	Banco	

Parágrafo Terceiro: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto: A credebnciada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá



formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente

as obrigações contraídas por ela.

I-a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Quinto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Sexto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

....

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser iniciada em até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será até ______, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n°. 8666/93.



Parágrafo Segundo: Considerando que a administração está elaborando estudos para realizar procedimentos visando otimizar a forma de gestão dos serviços hospitalares, os serviços objeto do presente edital, darão suporte de atendimento ao Hospital Municipal até a finalização dos estudos e realização de processos para promover as alterações, portanto a presente contratação será na forma provisória, não tendo Município a obrigatoriedade de contrata-los em sua totalidade, podendo ainda o contrato de prestação de serviços sendo rescindindo a qualquer tempo e após a comunicação formal a contratada, sem qualquer direito a multas e ou indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Caso o licitante vencedor descumprir as condições deste termo ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº. 27/2021 e 8.666/93, bem como Norma Operacional DIRAD n°. 02/2017 e Instrução Normativa n°. 01/2017 da Secretaria da Presidência.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Ipiranga, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá aplicar às seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - se após o quinto dia não sanar a inadimplência:
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
 - após o décimo dia:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - após o vigésimo dia:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização, designada através da Portaria nº. 225/2021.

DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX: (042) 242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA -



A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93, bem como as exigências contratuais e **Normativa n°. 002/2017, da Controladoria Interna do Município**, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

anga-PR, aos	
anga-PK, aos	

RG:

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:	
1.	
Nome	
RG:	
2.	
Nome	